

ESTATUTO SOCIAL

Aliança Municipal Espírita de (Nome da Cidade) AME/ Nome da Cidade

CNPJ *xx.xxx.xxx/xxxx-xx*

SUMÁRIO

- CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS	02
- CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES	02
- CAPÍTULO III - DAS CONSTITUINTES, CONSTITUIÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO	03
- Seção I – Das Constituintes	03
- Seção II – Da constituição	03
- Seção III – Dos Direitos e Deveres	04
- Seção IV – Da Desconstituição	04
- CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO	
- Seção I – Dos Órgãos Administrativos	05
- Seção II – Do Conselho Espírita Municipal – CEM	05
- Seção III – Da Diretoria Executiva.....	06
- Seção IV – Do Conselho Fiscal.....	09
- CAPÍTULO V - DOS COLABORADORES E DAS ÁREAS DOUTRINÁRIAS	10
- CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA	11
- CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES.....	11
- CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
- CAPÍTULO IX – DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA.....	13
- Membros da Comissão de Atualização do Estatuto Social.....	13

ESTATUTO SOCIAL

(Estatuto) aprovado na Assembleia Geral de Constituição de ____ / ____ / ____

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º A Aliança Municipal Espírita de (Nome da Cidade) denominada **AME/(Nome da Cidade)**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em ____ de ____ de ____, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, que contempla os aspectos administrativo-científico-filosófico-religioso, constituída pelas Instituições Espíritas afiliadas, denominadas **CONSTITUINTES**, para atuar como **ÓRGÃO de UNIÃO e UNIFICAÇÃO** no âmbito do Movimento Espírita de (Nome da Cidade), de acordo com a Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec, e com as obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias, e conforme as resoluções emanadas dos Conselhos Federativos da União Espírita Mineira e da Federação Espírita Brasileira, entidades com as quais é unificada.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º A Aliança Municipal Espírita de (Nome da Cidade), doravante designada **AME**, tem por finalidade:

I - Promover a UNIÃO e a UNIFICAÇÃO do Movimento Espírita na sua área territorial de atuação, orientando sobre o Estudo e Prática da Doutrina Espírita, bem como os aspectos da organização e estruturação das Instituições Espíritas;

II - Congregar em torno de si, por adesão espontânea, as instituições espíritas sediadas no município de (Nome da Cidade), Estado de Minas Gerais, e de municípios vizinhos, onde e quando não exista **AME** organizada;

III - Manter estreito entrosamento com os demais órgãos unificadores, a partir do Conselho Regional Espírita jurisdicionante, apoiando o movimento Federativo e de Unificação;

IV - Promover o estudo e a difusão da Doutrina Espírita;

V - Incentivar o intercâmbio e permuta de conhecimentos entre as Instituições Espíritas;

VI - Dar orientação jurídica, contábil e administrativa, dentro de suas possibilidades, às **Constituintes**.

Art. 3º A **AME** cuidará, também, de modo progressivo e permanente do aperfeiçoamento administrativo e doutrinário dos seus dirigentes, colaboradores e membros das **Constituintes**, através de palestras, cursos, seminários, fóruns e outras atividades pertinentes.

Art. 4º É vedado à **AME** interferir, direta ou indiretamente, na administração das **Constituintes**.

§ único – A **AME** não exercerá as funções inerentes aos Centros Espíritas.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a **AME** adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Todos os cargos de direção, coordenação e colaboração são exercidos gratuitamente e não há distribuição de lucros, bonificações, dividendos, pró-labore, vantagens ou remuneração de qualquer natureza a dirigentes, conselheiros, coordenadores, mantenedores, demais colaboradores e Constituintes, sob qualquer forma ou pretexto;

II – Na manutenção das finalidades e dos objetivos da **AME**, todos os recursos são aplicados no território nacional;

Aliança Municipal Espírita de (Nome da Cidade) - AME/ Nome da Cidade

III – Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros revestidos das formalidades legais e, quando exigido, devidamente registrados. Quando a lei admitir, os registros e escriturações podem ser feitos por sistema de processamento eletrônico de dados;

IV - O Relatório Anual (ou de Final de Mandato) da Diretoria é constituído pelo balanço patrimonial e as demonstrações de resultado com parecer do Conselho Fiscal, o relatório de atividades e o relatório dos bens móveis alienados (art.33, § único).

Art. 6º A **AME** manterá Áreas Doutrinárias (doravante designadas Áreas), Núcleos, Setores e Grupos de Trabalho, na forma que dispuser o Regimento Interno, conforme especificado no **art. 29** deste Estatuto.

Art. 7º A **AME** reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pelo Conselho Espírita Municipal (**CEM**) e demais normas aplicáveis.

§ único. O Regimento Interno regulamenta as atividades das Áreas da **AME**, bem como o funcionamento de sua sede e demais assuntos internos da instituição.

CAPÍTULO III DAS CONSTITUINTES, CONSTITUIÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO

Seção I

Das Constituintes

Art. 8º Poderão constituir-se à **AME** todas as Instituições Espíritas sediadas em **(Nome da Cidade)** - MG e cidades vizinhas que não tenham **AME** e que integrem a estrutura do Conselho Regional Espírita - CRE jurisdicionante.

§ 1º. São consideradas Instituições Espíritas: Centros, Casas, Lares, Núcleos, Sociedades, Grupos, Institutos, Associações e Fundações Espíritas.

§ 2º. A **AME** não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelas **Constituintes** que, de igual forma, não respondem pelas dívidas sociais da **AME**.

Seção II

Da constituição

Art. 9º Para ser **Constituinte** à **AME**, a Instituição Espírita deverá apresentar à Secretaria, para apreciação pela Diretoria Executiva, que encaminhará para posterior aprovação do Conselho Espírita Municipal:

- I – Requerimento de constituição, fornecido pela **AME**, devidamente preenchido;
- II – Estatuto e alterações estatutárias vigentes, devidamente registrados em cartório;
- III – Cópia do CNPJ da instituição;
- IV – Ata de eleição e posse, registrada em cartório, da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V – Relação das atividades doutrinárias e assistenciais, contendo data e horário em que são realizadas.

§ 1º. No caso de **Constituinte** que tenha sob sua responsabilidade Áreas e/ou atividades que funcionem fora da sede, as mesmas deverão ser informadas.

§ 2º. Recebida a documentação acima referida, a Diretoria Executiva da **AME** emitirá parecer sobre sua regularidade, enviando-a ao **CEM**, a quem competirá a deliberação final, ouvida a Comissão Especial instituída para apreciação dos requisitos de ingresso.

Art. 10. São condições indispensáveis para ser **Constituinte** da **AME**:

- I – Estar legalmente constituída;
- II – Orientar-se e guardar fidelidade à Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec;
- III – Estar em funcionamento e com atividades doutrinárias espíritas;
- IV – Constar estatutariamente em suas finalidades o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita, e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Seção III
Dos Direitos e Deveres

Art. 11. São direitos das **Constituintes**:

- I – Participar das reuniões do **CEM**, bem como dos debates inclusos na pauta;
- II – Fazer uso, em conformidade com o Regimento Interno, da biblioteca e de outros recursos de ordem artística, cultural e religiosa;
- III – Participar, ativa e efetivamente, dos eventos organizados pela **AME**;
- IV – Propor campanhas ou eventos evangélico-doutrinários de alcance local ou de jurisdição da **AME**, para serem executados de forma integrada entre as Instituições Espíritas;
- V – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária ao Presidente do **CEM**, apresentando, à Secretaria do **CEM** ou da **AME**, requerimento assinado por, no mínimo, um quinto da totalidade dos seus componentes;
- VI – Desconstituir-se da **AME**, voluntariamente, quando assim o desejar, apresentando requerimento assinado pela Diretoria Executiva da **Constituinte**;
- VII – Requerer e utilizar a Sede da **AME** para realização de eventos evangélico-doutrinários ou beneficentes, com aprovação prévia da Diretoria Executiva;
- VIII – Solicitar o apoio da **AME** na organização e divulgação de eventos e outras atividades realizadas pela **Constituinte**.

Art. 12. São deveres das **Constituintes**:

- I – Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria Executiva da **AME** e do **CEM**;
- II – Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da **AME**, informando toda alteração ocorrida nos dados relacionados nos incisos II a V do art. 9º deste Estatuto;
- III – Prestar à **AME** todo o concurso espiritual, moral e material ao seu alcance;
- IV – Comparecer assiduamente às reuniões do **CEM**, na forma do art. 11;
- V – Disponibilizar à **AME**, quando solicitada, desde que não haja incompatibilidade com as atividades normais da Constituinte, sua estrutura física e humana, para a realização de eventos evangélico-doutrinários ou beneficentes;
- VI - Divulgar e colaborar com as publicações nas mídias de comunicação por meio do Órgão de divulgação do Movimento Espírita Municipal e Regional.

Seção IV
Da Desconstituição

Art. 13. A desconstituição das Instituições Espíritas vinculadas à **AME** ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Voluntariamente, por requerimento da **Constituinte** dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, declinando, se assim entender, os motivos;
- II – Por extinção da **Constituinte**, seja por decisão dos associados ou em decorrência de decisão judicial transitada em julgado;
- III – No caso de **Constituinte** sediada em outro município, quando efetivar-se a criação, nesse, de Órgão de Unificação Municipal.
- IV - Pela paralisação das atividades da **Constituinte** por mais de um ano, esgotados os recursos fraternais de ajuda e incentivo para a continuidade dos trabalhos;
- V - Compulsoriamente, quando as atividades da **Constituinte** divergirem das orientações teórico-práticas contidas nas obras da Codificação Espírita, conforme preconiza o art. 1º;
- VI - Quando não atender aos seus deveres e obrigações contidos neste estatuto, especialmente os expressos nos arts. 8º, 9º, 10 e 12;

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos IV a VI, a desfiliação das **Constituintes** da **AME** será apreciada e decidida pelo Conselho Espírita Municipal, após parecer da Diretoria

Executiva; nos demais casos, a homologação compete à Diretoria Executiva, que comunicará o fato ao Conselho Espírita Municipal.

§ 2º. A Instituição Espírita que sofrer a desconstituição nos casos previstos nos **incisos IV a VI deste artigo** poderá pedir reconsideração ao **CEM**, **sem efeito suspensivo**, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão. A Diretoria Executiva emitirá parecer conclusivo, encaminhando-o ao **CEM** que, ouvida a Comissão Especial instituída na forma do art. 16, inciso VIII, fará a deliberação final, cuja decisão será irrecorrível pela via administrativa.

§ 3º. Após o prazo de 30 (trinta) dias, a instituição poderá requerer o seu reingresso na **AME**, após adequar-se às condições exigidas anteriormente.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos Administrativos

Art. 14. A **AME** será administrada pelos seguintes Órgãos:

I – CONSELHO ESPÍRITA MUNICIPAL – **CEM**;

II – DIRETORIA EXECUTIVA – **DE**;

III – CONSELHO FISCAL – **CF**.

§ **único.** Todos os cargos da Administração, em qualquer Órgão, deverão ser preenchidos por espíritas que estejam integrados às **Constituintes** da **AME**, inclusive os Coordenadores das Áreas.

Seção II

Do Conselho Espírita Municipal – CEM

Art. 15. O **Conselho Espírita Municipal**, neste estatuto designado como **CEM**, é o Órgão deliberativo soberano da **AME**, bem como de supervisão da Administração desta, sendo constituído por 2 (dois) representantes de livre indicação de cada **CONSTITUINTE**, devendo um deles ser, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente.

§ 1º A Diretoria do **CEM**, eleita por seus membros, terá a seguinte composição e principais atribuições:

I – Presidente: representar o **CEM**, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; convocar e presidir Assembleias e reuniões;

II – Secretário: dirigir e organizar os serviços de Secretaria; secretariar e lavrar as atas de reuniões do **CEM**; elaborar os editais e as pautas das Assembleias e reuniões; e organizar e manter os arquivos de documentos do **CEM**.

§ 2º O Presidente e Secretário do **CEM** exercerão, respectivamente, os cargos de Vice-presidente e 2º Secretário da **AME**.

§ 3º O **CEM** reunir-se-á todo ano, **ordinariamente**, no mês de janeiro, para a apreciação do Relatório Anual da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior. **Trienalmente**, nesta assembleia será realizada a eleição da Diretoria do **CEM**, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **AME**, bem como apreciado o Relatório de Final de Mandato da Diretoria Executiva.

§ 4º As decisões do **CEM** serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, exceto para as deliberações que exijam quórum específico, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

§ 5º O **CEM** reunir-se-á **trimestralmente**, de forma **ordinária**, em reuniões a serem agendadas no início do ano em exercício e divulgadas para todos os componentes, devendo constar no cronograma de trabalho da **AME**;

§ 6º O **CEM** reunir-se-á **extraordinariamente**, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 1/5 (um quinto)

Aliança Municipal Espírita de (Nome da Cidade) - AME/ Nome da Cidade

dos seus membros, e, ainda, do Presidente da **AME** ou da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

§ 7º A alteração da representação legal no âmbito das constituintes da **AME** implicará na substituição do seu titular junto ao **CEM**, cabendo à **Constituinte** efetuar a imediata comunicação na forma do art. 12º, II.

Art. 16. São atribuições do Conselho Espírita Municipal:

I - Zelar pelos interesses do Movimento Espírita do município de (Nome da Cidade) e do CRE jurisdicionante, imprimindo uma direção segura nos casos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria Executiva, solicitando, quando necessário, a contribuição de companheiros espíritas da sua área de atuação, de reconhecida vivência e conhecimento doutrinários;

II - Eleger em assembleia ordinária, a ser realizada trienalmente, a sua Diretoria, a Diretoria Executiva da **AME** e o Conselho Fiscal.

III - Aprovar as alterações deste Estatuto;

IV - Preencher as vagas que se verificarem na sua Diretoria e na Diretoria Executiva da **AME**, na forma prevista neste Estatuto.

V - Destituir membros da Diretoria Executiva, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

VI - Decidir sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva, considerando o parecer do Conselho Fiscal;

VII - Aprovar os pedidos de constituição das Instituições Espíritas à **AME**;

VIII - Constituir Comissão Especial, dentre os seus membros, composto por 3 (três) integrantes, para análise de requisitos para constituição, em conformidade com os artigos 8º, 9º, 10 e 12, e de recursos interpostos contra as decisões da Diretoria Executiva;

IX - Decidir, mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros, em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis da **AME**;

X - Apreciar e aprovar a Proposta de Trabalho e os Programas Doutrinário e Administrativo propostos pela Diretoria Executiva eleita, bem como propor modificações;

XI - Apreciar e aprovar o Regimento Interno da **AME**, podendo apresentar sugestões de melhoria.

Art. 17. O **CEM** reunir-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, 60 (sessenta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§ 1º A convocação do **CEM**, em caráter ordinário, deverá ser feita por intermédio de edital afixado na sede da **AME** e/ou correspondências endereçadas às **Constituintes**, via postal ou por meio eletrônico, devendo constar, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem deliberados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A convocação do **CEM**, em caráter extraordinário, deverá ser feita por intermédio de edital afixado na sede da **AME** e/ou correspondências endereçadas às **Constituintes**, via postal ou por meio eletrônico, devendo constar, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem deliberados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente do **CEM** dará início à mesma, presidindo-a, ou repassando a condução para o indicado pela assembleia, quando candidatar-se à eleição de cargo da Diretoria Executiva.

§ 4º Os coordenadores das Áreas da **AME** e/ou **Constituintes** poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas apenas os que integrarem o **CEM** terão direito a voto.

§ 5º Toda reunião do **CEM** terá sua ata registrada em livro próprio.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 18. A Diretoria Executiva da **AME**, eleita pelo **CEM**, terá a seguinte composição:

Aliança Municipal Espírita de (Nome da Cidade) - AME/ Nome da Cidade

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

§ único. A Diretoria Executiva reunir-se-á, de forma ordinária, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por iniciativa do Presidente ou de, pelo menos, dois de seus membros.

Art. 19. São atribuições da **Diretoria Executiva**:

I – Manter estreito relacionamento com o Conselho Regional Espírita na sua jurisdição;

II – Administrar a **AME**, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais, organizando a estrutura de trabalho, bem como adotar metodologias de administração que visem o dinamismo e a melhoria de suas atividades;

III – Administrar a sede e demais instalações da **AME**, na forma prevista no Regimento Interno;

IV – Executar a Proposta de Trabalho e os Programas Doutrinário e Administrativo propostos por ocasião do registro da chapa e aprovado pelo **CEM**;

V – Receber propostas para constituição das Instituições Espíritas, emitir parecer e encaminhá-las para decisão do **CEM**, comunicando as requerentes a decisão tomada;

VI – Requerer ao Presidente do **CEM** a realização de Assembleias Extraordinárias ou Reuniões, quando necessário;

VII – Participar das reuniões do **CEM**, mas apenas os que integrarem o conselho terão direito a voto.

VIII - Designar, entre seus membros, substitutos para os Dirigentes, em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias ou regimentais sobre o caso;

IX – Nomear e destituir os Coordenadores das Áreas da **AME**;

X – Organizar o orçamento anual, tomando por base a receita prevista para o exercício e as realizações a serem efetivadas;

XI – Subsidiar financeiramente as atividades das Áreas da **AME**;

XII – Determinar a abertura de contas em estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade, para a movimentação financeira da Instituição;

XIII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da **AME**, observada a disponibilidade de recursos e que não comprometam o regular funcionamento da entidade;

XIV – Editar e alimentar as mídias de comunicação do Órgão de divulgação do Movimento Espírita no município de (Nome da Cidade);

XV – Propor a alteração deste Estatuto ao **CEM**, sempre que se fizer necessário;

XVI – Elaborar e alterar o Regimento Interno da **AME**, submetendo à aprovação da **CEM** na forma do art. 16, inciso XI;

XVII – Elaborar relatório financeiro mensal e apresentar, anualmente, o Relatório Anual da Diretoria Executiva;

XVIII – Analisar, aperfeiçoar e aprovar o **Plano de Ação das Áreas**, contendo o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, em cada ano, pelas Áreas Doutrinárias, em conformidade com o **Programa Doutrinário** aprovado pelo CEM;

XIX – Acompanhar e avaliar periodicamente todas as atividades da **AME**, visando ao constante aprimoramento, por meio do replanejamento de suas atividades;

XX – Dinamizar a **AME**, por meio de todos os recursos lícitos e doutrinariamente corretos, com o objetivo de aprimorar as atividades de unificação;

XXI – Deliberar sobre os benefícios que a **AME** concederá aos seus componentes;

XXII – Pronunciar-se sobre todos os atos e fatos que sejam afetos à **AME**;

Aliança Municipal Espírita de (Nome da Cidade) - AME/ Nome da Cidade

XXIII – Manter permanente contato com as demais **AME** regionais, com o Conselho Regional Espírita (**CRE**) ao qual pertence, com a União Espírita Mineira (**UEM**) e demais Instituições Espíritas de Unificação;

XXIV – Divulgar a Doutrina Espírita para o público não espírita, por meio de projetos, programas e atividades diversas, conforme o **Programa Doutrinário**;

XXV – Indicar representantes para compor Comissões, Conselhos e assembléias junto ao Poder Público e à Sociedade Civil Organizada, contribuindo na formulação de estratégias, controle e fiscalização da execução das políticas sociais, sempre de forma compatível com os Princípios Espíritas.

§ único. Incumbirá aos representantes apresentar, nas reuniões da Diretoria Executiva e do **CEM** e outras convocadas pelo Movimento Espírita local, as matérias discutidas e deliberadas no âmbito daqueles órgãos, com o propósito de cientificar e acolher sugestões que contribuam com a visão espírita, nos foros em que a **AME** se faz representada.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I – Representar a **AME**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e em suas relações com terceiros;

II – Supervisionar toda a dinamização da **AME**, em comum acordo com o Vice-Presidente, dividindo com o mesmo tarefas e atribuições para a melhoria da qualidade administrativa, observando o presente Estatuto e demais normas;

III – Convocar e presidir as reuniões de caráter ordinário e extraordinário da Diretoria Executiva;

IV – Representar a instituição nas reuniões do Conselho Regional Espírita na sua jurisdição e nos demais órgãos unificadores do movimento Espírita;

V – Cumprir e fazer cumprir, juntamente com os demais membros, todas as atribuições da Diretoria Executiva expressas neste Estatuto;

VI – Assinar com o Secretário a documentação da **AME**;

VII – Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VIII – Assinar com os Coordenadores das Áreas toda a documentação referente às mesmas;

IX – Elaborar, anualmente e ao término do mandato, o Relatório Anual da Diretoria Executiva da **AME**, para aprovação do **CEM** na assembleia de que trata o art. 15, § 3º;

X – Representar a **AME**, ou designar comissão/representante com esse fim, nas atividades sociais das Instituições Espíritas, **Constituintes** ou não, para as quais for convidada.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições, pelo período máximo de 90 (noventa) dias;

II – Assumir a Presidência da Diretoria Executiva, em definitivo, cumulativamente com as suas atribuições, no caso de vacância nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato presidencial;

III - Requerer ao **CEM** a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância, para preenchimento do cargo de Presidente, faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato presidencial;

IV – Dividir com o Presidente, em comum acordo com este, as tarefas da Presidência, tendo em vista a maior dinamização da **AME**.

Art. 22. Compete ao 1º Secretário:

I – Coordenar todo o expediente da Secretaria, tomando providências quanto às demandas a esta dirigida;

II - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

III - Manter em dia toda a correspondência da **AME**;

Aliança Municipal Espírita de (Nome da Cidade) - AME/ Nome da Cidade

- IV - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida;
- V - Transmitir avisos à Diretoria Executiva e aos Coordenadores das Áreas;
- VI - Observar e cumprir as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva;
- VII - Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- VIII - Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- IX - Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- X - Elaborar editais de convocação e comunicar aos interessados a respeito das reuniões e assembleias previstas neste estatuto;
- XI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- XII - Assumir a Presidência da **AME**, no impedimento eventual e simultâneo do Presidente e do Vice-presidente, observando rigorosamente os artigos 19 e 20 acima.
- XIII – Manter atualizado o cadastro das **Constituintes**.

Art. 23. Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II - Organizar, manter em ordem e atualizados os arquivos do **CEM**, da **AME** e suas Áreas, submetendo à apreciação do 1º Secretário as medidas que julgar necessárias ao bom funcionamento das atividades.
- III - Elaborar e fornecer ao 1º Secretário, no fim de cada exercício, um relatório de todas as atividades da Secretaria;
- IV - Cientificar o Presidente sobre as **Constituintes** em situação irregular, bem como notificá-las para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar as pendências. Findo o prazo sem solução, a Diretoria instaurará o rito para desconstituição previsto no artigo 13 no Regimento Interno.

Art. 24. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Manter em ordem todos os materiais da Tesouraria;
- II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, inclusive escrituras públicas de compra e venda ou alienação de bens imóveis da **AME**;
- III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva;
- V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI - Organizar os relatórios financeiros mensais e apresentar o balanço patrimonial e a demonstração de resultado de cada exercício, para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria Executiva;

§ único. Todo cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido nominalmente.

Art. 25. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;
- II – Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- III – Inventariar e manter atualizado o registro de bens móveis e imóveis da Instituição.
- IV – Zelar pelo patrimônio da entidade, mantendo os imóveis, bens, equipamentos e instrumentais em condições de uso, integridade e regularidade legal, providenciando os serviços de manutenção e conservação predial preventiva, corretiva e de segurança que se tornarem necessários à sua preservação e conservação.

Seção V Do Conselho Fiscal

Aliança Municipal Espírita de (Nome da Cidade) - AME/ Nome da Cidade

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos e empossados pelo **CEM**.

§ 1º O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador independente da Diretoria, que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da instituição. A fim de preservar a sua autonomia e independência, não se admitirá a vinculação entre chapas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva, do **CEM** ou por solicitação escrita de um dos seus membros efetivos dirigida ao Presidente.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal, bem como os membros suplentes, poderão assumir tarefas na **AME**, como colaboradores nas diversas Áreas, desde que não conflitem com suas atribuições natas.

Art. 27. Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da **AME**;
- II – Emitir parecer quanto ao balanço patrimonial e às demonstrações de resultado da entidade;
- III – Impugnar as contas sempre que não corresponderem às finalidades da **AME**;
- IV – Reunir-se anualmente ou quando necessário.

CAPÍTULO V

DOS COLABORADORES E DAS ÁREAS DOUTRINÁRIAS

Art. 28. A **AME** manterá um quadro de colaboradores, formado por pessoas que queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Colaborador é todo aquele que, vinculado a uma instituição Espírita, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da **AME** e/ou contribua, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, em prol da instituição;

§ 2º Ao se inscrever na **AME**, o colaborador preencherá ficha individual que conterà, além dos seus dados pessoais indispensáveis, a assinatura, a forma e a importância como contribuirá. Os dados fornecidos são sigilosos, confidenciais, protegidos por lei e serão arquivados (fisicamente ou em meio virtual) sob a responsabilidade da Secretaria;

§ 3º Quaisquer voluntários, inclusive, aqueles que integrem **CEM**, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os quadros das Áreas da **AME** deverão assinar o termo de adesão ao serviço voluntário, o qual deverá ser renovado anualmente.

Art. 29. A Diretoria Executiva da **AME**, para a consecução de seus objetivos, manterá Áreas Doutrinárias, podendo, ainda, criar Núcleos, Setores e Grupos de Trabalho, bem como extingui-los, modificá-los ou desdobrá-los, conforme suas necessidades, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 30. São atribuições das Áreas:

- I – Observar e atender rigorosamente ao disposto neste Estatuto;
- II – Promover atividades de estudos e orientações evangélico-doutrinárias, administrativas, educacionais e de comunicação social espírita, com vistas à preparação, atualização e aprimoramento de Dirigentes e Trabalhadores das Instituições Espíritas Constituintes;
- III – Exercer suas atividades integradamente com as demais Áreas da **AME**.

Art. 31. São atribuições dos **coordenadores das Áreas**:

- I – Representar as Áreas nas reuniões da Diretoria Executiva e, em caso de impedimento justificado, representar-se-á por um membro de seu Grupo de Trabalho (GT);
- II – Assinar toda a correspondência das Áreas, em conjunto com o Presidente da **AME**;

Aliança Municipal Espírita de (Nome da Cidade) - AME/ Nome da Cidade

III – Constituir um Grupo de Trabalho (GT), formado com elementos das Instituições Espíritas Constituintes da **AME**, dando preferência a pessoas ligadas a mesma Área Doutrinária;

IV – Elaborar, com o Grupo de Trabalho (GT), o **Plano de Ação das Áreas**, contemplando as atividades a serem desenvolvidas em cada ano, de acordo com a Proposta de Trabalho, o Estatuto, o Regimento Interno e os objetivos estabelecidos pela **AME**, submetendo-o à Diretoria Executiva, para a competente aprovação;

V – Promover, periodicamente, reuniões de avaliação e dinamização de suas atividades, com vistas ao aprimoramento do trabalho;

VI – Esforçar-se, em conjunto com a Diretoria Executiva, para que a **AME** obtenha recursos financeiros para fazer face às despesas da instituição;

VII – Registrar, em documento próprio, o desenvolvimento e a avaliação das ações realizadas;

VIII – Observar e cumprir este Estatuto, bem como acatar as decisões aprovadas pela Diretoria Executiva da **AME**.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 32. O patrimônio da **AME** constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter, quando exigível por lei, registro contábil;

Art. 33. Os bens imóveis de propriedade da **AME** não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida ao **CEM**, seja aprovada maioria absoluta dos seus membros, delegando poderes à Diretoria Executiva para realizar o respectivo ato.

§ único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá manter registros desses atos, incluindo-os no Relatório Anual da Diretoria Executiva, para ciência do **CEM**.

Art. 34. Constituem fontes de recursos da **AME**:

- I – Contribuições em moeda corrente das Instituições Espíritas e colaboradores;
- II – Contribuições em móveis, objetos e utensílios que possam ser convertidos em espécie;
- III – Doações, legados e aluguéis;
- IV – Juros e rendimentos;
- V – Promoções beneficentes;
- VI – Resultados de divulgação de livros espíritas e outros itens correlatos e quaisquer outras atividades legais que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades.

§ único. A captação dos recursos deverá observar rigorosamente sua origem e legalidade, bem como os princípios da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec, com o fim de obter recursos suficientes à manutenção de suas atividades administrativas e doutrinárias.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 35. As Diretorias do **CEM** e da **AME**, além do Conselho Fiscal, serão eleitas e empossadas na forma deste artigo, §3º do artigo 15 e Regimento Interno. A escolha de seus membros dar-se-á dentre Espíritas, vinculados formalmente a instituição espírita **Constituinte** da **AME**, desejosos de bem desempenharem, com zelo e gratuidade, as funções e responsabilidades atinentes ao cargo.

Aliança Municipal Espírita de (Nome da Cidade) - AME/ Nome da Cidade

§ 1º A eleição dos Órgãos Administrativos citados no *caput* realizar-se-á por escrutínio secreto. No caso de chapa única, a eleição também pode se dar por aclamação.

§ 2º Vencerá a eleição a chapa que obtiver, em primeira ou segunda chamada, a maioria absoluta dos votos. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de desempate.

§ 3º Em caso de chapa única a chapa também deve obter a maioria absoluta dos votos para ser eleita. Caso contrário, deverá ser formada uma ou mais chapas, submetendo-se à apreciação da Assembleia Geral no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, cuja convocação dar-se-á de imediato, na própria assembleia em que restou frustrada a decisão. Neste caso, os titulares terão os seus mandatos automaticamente prorrogados, até o dia designado para a nova eleição.

§ 4º Não será permitido o voto por procuração.

§ 5º Para concorrer à eleição da Diretoria Executiva da **AME**, a chapa completa, incluindo os nomes de seus diretores e, quando possível, os nomes dos coordenadores das Áreas, deverá ser protocolizada na Secretaria da **AME**, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização da referida eleição, acompanhada, obrigatoriamente, da Proposta de Trabalho, contendo os Programas Doutrinário e Administrativo a serem implementados durante o mandato, o qual ficará à disposição para consulta no período eleitoral e, sendo eleita a chapa, deverá ser submetido à aprovação do **CEM**, na forma do art. 16, X.

§ 6º Os Órgãos Administrativos acima citados poderão ser reeleitos, em sua totalidade ou parcialmente, desde que concorram nas mesmas condições das outras chapas inscritas.

§ 7º Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará o resultado e a posse se dará de imediato, assumindo os eleitos seus cargos no final da Assembleia.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A sede da **AME** somente poderá ser utilizada para os seguintes fins: reuniões administrativas deste Órgão ou atividades de unificação, estudo, divulgação e prática da Doutrina Espírita, bem como eventos de confraternização do movimento espírita e/ou beneficentes para a manutenção da **AME** e suas Constituintes.

§ 1º Nas dependências da sede da **AME** não poderão ser realizadas festas, comemorações ou atividades de caráter profano e político-partidário, bem como reuniões ofensivas ou divergentes com os princípios do Espiritismo.

§ 2º A sede da **AME** poderá ser cedida, em caráter gratuito, a quaisquer Instituições Espíritas Constituintes, para realização de seminários, cursos, palestras, bem como encontros fraternos, em conformidade com os princípios básicos da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec;

Art. 37. A nenhum dirigente, conselheiro, coordenador ou colaborador será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de afastamento da **AME**.

Art. 38. Não será permitida, aos dirigentes, coordenadores ou colaboradores das Áreas, representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

§ único. O Presidente poderá, excepcionalmente, designar procuradores *ad judicium* em nome da **AME**, para atos administrativos específicos, de natureza não financeira e por prazo determinado não excedente a 30 (trinta) dias.

Art. 39. Não será permitida, aos dirigentes, coordenadores ou colaboradores das Áreas, se apropriarem da produção intelectual ou manual gerada pelos mesmos enquanto trabalhadores da **AME**.

Art. 40. O ano social coincidirá com o ano civil.

Aliança Municipal Espírita de (Nome da Cidade) - AME/ Nome da Cidade

Art. 41. A **AME** somente poderá aceitar auxílio, doação ou contribuição, bem como firmar convênios, quando estiverem desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da **AME**, não prejudiquem suas atividades naturais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 42. Os membros do **CEM**, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão usar a **AME** ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos.

Art. 43. Em caso de dissolução da **AME**, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços dos membros do **CEM** em Assembleia Geral especificamente para esse fim, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade ou, em sua falta, de outra indicada pelo Conselho Federativo Espírita de Minas Gerais - COFEMG.

Art. 44. Este Estatuto é reformável por deliberação do **CEM**, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV) e a necessidade da dinâmica do Movimento Espírita de jurisdição.

§ único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetivos e fins estatuídos nos artigos 1º, 2º, 33 e 41 deste Estatuto.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do **CEM**.

CAPÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 46. *Ficam mantidos os mandatos dos membros do CEM, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos .../.../....., sem necessidade de referendo pela Assembleia Geral.*

(Incluir o art.46 apenas quando se tratar de alteração estatutária)

Este Estatuto foi conferido pela Comissão de Atualização do Estatuto e aprovado pelo **CEM**, em assembleia realizada em >>>>>>>>>>, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Fulano de Tal
Presidente

Beltrano de Tal
Advogado – OAB/MG >>>>>

Membros da Comissão de Atualização do Estatuto:

- XXXXXX, Presidente da AME;
- YYYYYY,
- ZZZZZZ, advogado OAB-MG

Base Legal:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 10.406, de 10/01/2002, que institui o Novo Código Civil Brasileiro.